

Consulta Pública do Plano Diretor
Respostas às Manifestações pelo Sítio Eletrônico da PMMC

Nome completo:	Artigo que deseja comentar:	Comentário do artigo:	Parecer da Municipalidade:
Ana Caroline Gomes Lourenco	Novo Plano Diretor	Sou a favor da implementação de corredores ecológicos na cidade!! Acredito que o projeto juntamente com alunos de ciências biológicas da universidade local trará um grande avanço acadêmico e grandes benefícios ambientais à população.	Comentário opinativo.
Maria Santana de Castro Morini	Capítulo I, artigos 14 e 16	O artigo 14 é fundamental para que os cidadãos Mogianos tenham qualidade de vida nos próximos anos vindouros. Sem a conectividade que está na proposta do Plano Diretor, com certeza a qualidade de vida que a cidade de Mogi das Cruzes ainda tem se perderá, porque simplesmente não haverá mais vegetação nativa devido a falta de diversidade genética entre as populações de fauna e flora. Altas temperaturas, falta de umidade e poluição do ar afetarão a população trazendo prejuízos econômicos na agricultura e saúde. O artigo 16 dá importância, dentre outros itens, a agricultura familiar/orgânica, que é fundamentais para que o ser humano possa viver com saúde e gerar menos gastos ao município. O Plano Diretor mostra cuidado com o meio ambiente, o que é fundamental para um município que quer preservar seus cidadãos para um futuro próximo. Desenvolvimento sim, mas cuidando de algo que foi gerado a milhões de anos e que o ser humano depende para sobreviver.	Comentário opinativo.
Anne Karoline Oliveira	Proposta de Corredor Ecológico	Gostaria que incluíssem a metodologia usada para definir a largura do corredor e seu desenho. O corredor é muito importante para Mogi das Cruzes e região. Para efeito de melhor localização poderiam incluir no mapa 11, além dos parques urbanos, as unidades de conservação estaduais/federais incidentes no município, mostrando a possível conexão entre elas nesta proposta de corredor. Parabéns pelo trabalho até aqui.	A metodologia utilizada para definir a largura do corredor e seu traçado foi a adotada nos estudos elaborados pelo Laboratório de Mapeamento e Análise da Paisagem - LabMap da Universidade de Mogi das Cruzes - UMC. O LabMap mapeou e classificou, com base em fotos de satélite de alta resolução e trabalhos em campo, os fragmentos de vegetação no território do Município. A partir dessa matriz, o LabMap qualificou o índice de conectividade entre esses fragmentos (baixo, médio e alto) e delimitou o traçado do corredor, que foi incorporado à proposta para o novo Plano Diretor, no Mapa 11 - Sistema de Áreas Verdes e de Lazer e Corredor Ecológico Municipal, e orientou a proposta para o Macrozoneamento contido no Mapa 01. A metodologia e o traçado do corredor foram divulgados nas oficinas devolutivas ocorridas entre julho e agosto de 2018. Com relação à proposta de inclusão das unidades de conservação no Mapa 11, informamos que as mesmas estão delimitadas no Mapa 08 - ZEIA - Zonas Especiais de Interesse Ambiental, enquadradas na categoria ZEIA-2 - Áreas de Proteção e Preservação Ambiental com Restrição aos Usos.
Flávio de Oliveira Machado Neto	Corredor ecológico	Sou morador do distrito de Quatinga desde que nasci, em minha opinião é valido e muito importante a criação de um corredor ecológico ligando duas áreas de preservação ambiental tão significativas para a Mata Atlântica como o Pq. da Serra do Mar e a Serra do Itapety, pois este corredor trará com certeza inúmeros benefícios para o povo mogiano, não apenas no aspecto ambiental, mas também no aspecto econômico, isto por causa do fortalecimento do ecoturismo já existente na cidade bem como para a agricultura, já que um meio ambiente fortalecido traz melhorias em fatores climáticos (que afeta a melhoria da saúde publica) e faunísticos onde estão enquadrados os polinizadores essenciais para a agricultura.	Comentário opinativo.
José Tiago da Silva	Art. 14, capítulo I do macrozoneamento.	A proposta de criação do corredor ecológico interligando a Serra do Itapeti com a Serra do Mar é de imensurável importância, sendo que nestas áreas estão localizadas em fragmentos de Mata Atlântica, ecossistema muito afetado por ações antrópicas desde o "descobrimento" do Brasil pelos colonos portugueses. A demasiada e incontrolada exploração e concomitantemente desmatamento causaram um grande impacto nesta região rica em biodiversidade. Por isso, este Plano Diretor se torna de extrema importância, já que este corredor ecológico pode garantir a órgãos públicos ações de conservação e proteção dessas áreas, garantiria fluxo gênico entre as espécies garantindo sua biodiversidade (incluindo espécies vegetais e animais e sua manutenção), assim como manutenção e proteção dos solos e recursos hídricos da região. Com este corredor também poderiam surgir ações e medidas voltadas a educação ambiental e lazer (de um modo consciente) da população, os envolvendo e aproximando da natureza. Fica aqui o meu apoio a este artigo, não só como cidadão preocupado com o meio ambiente mas como aluno de Ciências Biológicas da Universidade de Mogi das Cruzes.	Comentário opinativo.
Adilson Mizuta	inclusão do zoneamento na rua Engenheiro Gualberto numero 240 para CNAE 4530-7/01 Comercio por Atacado de Peças e Acessórios novos para veículos automotores	Bom dia .Estive no começo do ano com o pessoal do planejamento com Adriana Takao e a Renata e comentei com elas que adquirei um galpão construído nos anos 80 e que reformei todo na rua Engenheiro Gualberto numero 240 ao lado da escola Deodato na Villa Industrial e não consigo incluir a atividade CNAE 4530-7/01 que é Comercio por Atacado sendo que na minha rua os meus vizinhos até a rua Cabo Diogo e nas redondezas o que se tem são muitos galpões e quase todos eles estão fechados e abandonados pois o zoneamento está muito limitado pois quem tem um galpão com certeza construiu para armazenar peças e materiais para comercializar em quantidade como no meu caso, mas não é permitido. Com certeza se vocês alterarem o zoneamento no local vai melhorar muito o comercio local gerando mais renda e emprego e melhorando a aparência da rua pois após a construção da passagem de nível da rua Cabo Diogo a rua ficou com pouca circulação de carros e esquecida por boa parte da população. Agradeço a oportunidade de podermos expor as nossas opiniões e espero que reveja o zoneamento do local Muito obrigado! Adilson Mizuta	O zoneamento municipal não é matéria da proposta para o novo Plano Diretor de Mogi das Cruzes. Tão logo seja aprovado o novo Plano Diretor, o Município deverá iniciar uma revisão geral da Lei Municipal nº 7.200/2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo), que trata do zoneamento municipal, com vistas a sua compatibilização ao novo Plano.
Isabel Cristina Mayer Kawano	Mapa 10- Mobilidade e Viario	Trata-se de uma duvida: no mapa aparece sinalizado em triangulos azuis areas em que se estudam propostas de transposicao. O que isso significa? (Area que sai do Rodeio a Socorro e de la a Cezar de Souza). Sao viadutos ou tuneis? No caso de viadutos, comprometerao areas como o Parque Centenario ou o seu entorno? Se for, nao impactara demais na imagem do Parque municipal ou trara riscos ao rio Tiete proximo? Nesse caso seria melhor um Tunel? Onde encontro essas propostas por escrito? Obrigada, Isabel.	As formas de transposição (e.g. por viaduto, em nível ou subterrânea) serão definidas no detalhamento dos correspondentes projetos de engenharia e investimentos a serem realizados pelo Município. Na região apontada, o Programa + Mogi Ecotietê deverá, futuramente, detalhar as formas de transposição mais adequadas.
Rafael Ballestero	Mobilidade Urbana	Importante das Ciclovias interligadas em nosso município permitindo um transporte seguro para o ciclista. Projetos educacionais para conscientização dos motoristas para garantir a segurança de outros modais de transporte.	Comentário opinativo.

Consulta Pública do Plano Diretor
Respostas às Manifestações pelo Sítio Eletrônico da PMMC

Nome completo:	Artigo que deseja comentar:	Comentário do artigo:	Parecer da Municipalidade:
PAULO ERNANI BERGAMO DOS SANTOS	203	O artigo 203, inciso VII, destaca os "Conselhos de Bairros", sem no entanto definir o que seriam tais conselhos e quem poderia integrar o Conselho de cada Bairro, deixando em aberto se serão dirigidos pelo Poder Público. Sendo assim, e para dar voz somente aos moradores de cada bairro nesses Conselhos, sugerimos que o termo seja alterado para: "Conselhos de Moradores de Bairro". Caso negativo, solicitamos esclarecimentos sobre o que seriam tais Conselhos e sua finalidade.	Sugestão parcialmente acolhida. A participação nos Conselhos de Bairros não deve ser restrita apenas aos seus moradores, visto que em praticamente todo o território do Município, as pessoas não fazem uso dele exclusivamente para a habitação, mas também para outros fins como o trabalho, o estudo, o consumo, a diversão, o lazer, entre outras práticas. Com o intuito de reforçar o caráter de participação da comunidade nesses conselhos, acolheremos parcialmente a proposta apresentada, substituindo a nomenclatura "Conselho de Bairro" pela nomenclatura "Conselho Comunitário de Bairro" (o art.203 corresponde ao art. 206 da nova minuta).
PAULO ERNANI BERGAMO DOS SANTOS	113	O parágrafo único desse artigo menciona o "abairramento", conforme estabelecido pelo Mapa 4, mas não define quais foram os critérios utilizados para a definição de cada um dos 105 bairros contidos no Mapa citado. A falta de inclusão nesse artigo dos critérios utilizados para a "criação" desses bairros prejudica a transparência da formação desse "abairramento" e dos Planos de Bairro(s), e conflita com o princípio da transparência da Administração Pública, com o princípio da função social da cidade (art. 3º, §4º, da proposta) e com o estatuto da cidade, artigo 39.	O "abairramento" contido na proposta para o novo Plano Diretor de Mogi das Cruzes foi elaborado com base em um estudo desenvolvido pela Secretaria de Gabinete da Prefeitura de Mogi das Cruzes, nos anos de 2010 a 2012. Esse trabalho originariamente contou com a participação de diversas pastas do Poder Executivo Municipal (Planejamento, Transportes, Saúde, Educação, Comunicação Social e Finanças) e de técnicos do IBGE. Dos trabalhos com os representantes de cada pasta foram extraídas as divisões territoriais adotadas por cada qual, e.g. setores da saúde da Secretaria de Saúde, setores da educação da Secretaria de Educação, zonas fiscais da Secretaria de Finanças, loteamentos e outras formas de assentamentos constantes dos arquivos da Secretaria de Planejamento, linhas de transporte coletivo da Secretaria de Transportes, entre outros; que, junto com os setores censitários do IBGE e marcos físicos e/ou geográficos, fundamentaram os traçados dos bairros. Com o abairramento, o Poder Público Municipal pretende estabelecer uma maior integração com a comunidade, como forma de alcançar meios de maior eficácia no planejamento e na execução de políticas públicas setoriais. Com o início dos trabalhos de revisão do Plano Diretor em 2017, os estudos para o abairramento foram retomados, e passaram a contar com a participação dos administradores regionais da Secretaria de Serviços Urbanos e dos técnicos da Secretaria de Agricultura. Nas oficinas oitivas do Plano Diretor, realizadas entre dezembro de 2017 e fevereiro de 2018, os técnicos da Prefeitura também coletaram propostas da população para o abairramento. A proposta para o abairramento foi formatada e levada a conhecimento da população nas oficinas devolutivas do Plano Diretor, realizadas em julho-agosto de 2018. Os participantes dessas oficinas devolutivas puderam deixar as suas impressões sobre a proposta de abairramento (traçados, nomenclaturas adotadas, entre outros), algumas das quais auxiliaram a equipe técnica da Secretaria de Planejamento no aprimoramento da proposta. Posteriormente foi realizada também uma Oficina Temática no dia 24 de setembro de 2018.
Márcia Regina de Oliveira	ZEIS	É urgente uma atenção especial ao Bairro do Mogilar. Bairro que ERA estritamente residencial, onde famílias sofreram muito com enchentes, e portanto ninguém se importava com ele. Como falavam, era um brejão. Muitas famílias, como a minha, moram lá há quarenta anos. E agora? No que ele está se transformando? Numa bagunça. Com total falta de respeito, botecos são abertos ao lado de residências, colocando mesas ocupando as calçadas, importunando moradores em plena noite, tirando o sossego do morador. Escolas também estão sendo abertas entre duas residências, com total falta de respeito aos vizinhos que ficam aguentando gritaria e vai e vem de carros que desrespeitam qualquer guia rebaixada A Prefeitura tem que cuidar dessas situações onde os imóveis acabam sendo desvalorizados porque quem vai querer morar ao lado de escola e boteco onde barulho e agrupamento de pessoas causam maior transtorno. mais rigor nessa ZEDES, e mais respeito na ZEIS. Márcia Regina de Oliveira	Comentário opinativo. No entanto, cabem os seguintes esclarecimentos: na região do Mogilar, não incide nenhuma categoria de zona estritamente residencial, ao menos desde agosto de 1982. De acordo com a Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS de Mogi das Cruzes, sobre o Mogilar incide a ZR-4 (Zona Residencial Predominante de Alta Densidade), assim definida: "Comporta usos residenciais de baixa a alta densidade, com atividade unifamiliar e multifamiliar, admitindo usos não residenciais de porte reduzido a grande e perfil correspondente ao atendimento direto à população residente na zona". A Lei nº 2.683/1982 foi suplantada pela Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, com início de vigência a partir de 30 de novembro de 2016. Nos termos da Lei nº 7.200/2016, passou a incidir sobre a região do Mogilar a ZOP-2 (Zona de Ocupação Preferencial 2), que contempla as áreas de incentivo ao uso residencial, podendo absorver usos não residenciais diversificados como comércio varejista, serviços de gestão e atendimento, indústria de transformação, espaços abertos de lazer e de recreação, segundo critérios de incomodidade, classificação viária, fluxos de tráfego e risco ambiental. Sobre os transtornos com a vizinhança, sugerimos seja efetuado contato com a Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou por meio do Ouve Mogi das Cruzes (https://eouve.com.br/). Sobre o zoneamento especial do Plano Diretor, esclarecemos que as Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico e Social - ZEDES têm as finalidades precípuas de sua demarcação, a saber: ZEDE-1 - áreas preferenciais para mineração, ZEDE-2 - áreas preferenciais para o agroturismo e de produção agrícola familiar e de produção agrícola familiar, ZEDE-3 - áreas para indução à ocupação de indústrias e ZEDE-4 - rota turística. Das ZEDES propostas pelo novo Plano Diretor, apenas a ZEDE-4 incide na região do Mogilar, especificamente na Avenida Francisco Rodrigues Filho. Já as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS têm como objetivo a promoção e a regularização fundiária e urbanística dos assentamentos habitacionais precários e existentes, bem como o desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social voltados predominantemente à provisão de moradias para a população de baixa renda. Não há incidência de ZEIS na região do Mogilar na proposta para o novo Plano Diretor.
Yolanda Rafaela Racanelli	Art. 14 VII - Corredor ecológico	A proposta é de suma importância para o município e para o meio ambiente como um todo pois auxiliará no deslocamento de espécies pelos fragmentos, aumentará o tráfego seguro dos animais, estes que irão dispersar as sementes e assim colaboram com o enriquecimento vegetal e aumento da diversidade de espécies. Tal proposta irá ajuda a Mata Atlântica, aumentando a área de cobertura arbórea e trará mais visibilidade para o município de Mogi das Cruzes com a atitude tomada.	Comentário opinativo.

**Consulta Pública do Plano Diretor
Respostas às Manifestações pelo Sítio Eletrônico da PMMC**

Nome completo:	Artigo que deseja comentar:	Comentário do artigo:	Parecer da Municipalidade:
Adilson Mizuta	alteração do zoneamento na avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes esquina com a Manoel de Oliveira	<p>Bom dia minha família possui uma area de 8100 mtrs no Bairro do Mogilar na Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes 1143 esquina com a Manoel de Oliveira e estamos com a interesse em aumentar a área construída mas pelo atual zoneamento só é possível construir 300 mts e analisando os vizinhos todos estão com quase toda área construída sendo que a minha área até ja possui uma parte que tivemos que plantar arvores para cumprir uma exigencia da época e agora com o novo plano diretor gostaria de solicitar a alteração do zoneamento para podermos ampliar a área construída em torno de 4000 mts. Agradeço a oportunidade de poder expor meu problema e quem sabe vocês possam solucionar para contribuirmos o desenvolvimento da nossa cidade Obrigado!</p>	<p>O zoneamento municipal não é matéria da proposta para o novo Plano Diretor de Mogi das Cruzes. Tão logo seja aprovado o novo Plano Diretor, o Município deverá iniciar uma revisão geral da Lei Municipal nº 7.200/2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo), que trata do zoneamento municipal, com vistas a sua compatibilização ao novo Plano.</p>
Karen Regina Marques Francisco	241, 242 e parágrafos	<p>Fazendo uma breve análise da Minuta da Lei que aprova o Plano diretor do Município de Mogi das Cruzes, revogando a Lei Complementar n.º: 46, de 17 de novembro de 2006, identifico o seguinte ponto:</p> <p>Em que pese os artigos 241, 242 e seus parágrafos, nos garantirem o direito de protocolo, ou seja, "...Os processos de licenciamento de parcelamento, obras e edificações protocolizados até o dia de entrada em vigor desta lei poderão ser licenciados de acordo com a legislação vigente á época de seu protocolo", entendo que as construções(obras e edificações) cujos processos não tenham sido protocolados estão excluídas da benefício destes artigos e serão parametrizadas de acordo com a lei atual.</p> <p>Desta forma, há um conflito no texto da lei, posto que, os futuros lotes oriundos dos terrenos existentes anteriores a lei que revisar a LOUOS, localizados na Macrozona de Contenção da Urbanização e na Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana, que possuam dimensões inferiores ao indicado nesta lei e na lei que revisar a LOUOS, poderão utilizar os parâmetros estabelecidos no Quadro 01A, até o limite especificado neste mesmo quadro, porém, as futuras construção e obras que serão realizadas nestes lotes não estão expressamente abrangidas.</p> <p>Desta forma, considerando os artigos 241,242 e parágrafos, o parcelamento poderá ser concluído com base na legislação vigente á época de seu protocolo, porém tornar-se-á inviável considerando a restrição de aproveitamento da ocupação da nova lei em discussão.</p> <p>Importante sinalizar que, caso não sejam abrangidas as futuras construções nos lotes/terrenos em que se aplicam os artigos, com a referida alteração, os parâmetros da lei em aprovação, tendo em vista, a metragem do lote e o potencial construtivo a ser auferido, transformará a restrição em proibição.</p>	<p>Sugestão acolhida.</p> <p>Os parâmetros de ocupação estabelecidos no Quadro 01A - Parâmetros Especiais de Ocupação dos Territórios Inseridos no Perímetro Urbano, i.e. Coeficiente de Aproveitamento, Taxa de Ocupação, Taxa de Permeabilidade, Gabarito e Limite de Fechamento com Muros nos Alinhamentos; do ponto de vista técnico, são aplicáveis aos terrenos apenas nas situações em que há edificações ou a intenção de edificar. No entanto, para que não restem dúvidas quanto a aplicação do artigo, o texto do caput do art. 242 (alterado para art. 245) fica alterado para o que segue:</p> <p>.....</p> <p>"Art. 245. Os terrenos existentes anteriores à lei que revisar a LOUOS, localizados na Macrozona de Contenção da Urbanização e na Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana, que possuam dimensões inferiores ao indicado nesta lei e na lei que revisar a LOUOS, poderão ser ocupados, para fins de edificação, com a utilização dos parâmetros estabelecidos no Quadro 01A, até o limite especificado neste mesmo quadro."</p> <p>.....</p>
Claudia Rosa Guimarães	241 e 242	<p>Prezados, Boa tarde</p> <p>Sou proprietária de uma área na qual fizemos parceria com uma loteadora. Os projetos já estão em fase de aprovação. Verifiquei no site da Prefeitura de Mogi das Cruzes que a área de minha propriedade está propensa a alteração de classificação.</p> <p>Notei também que existem os artigos 241, 242 e seus parágrafos que amparam o loteamento nos moldes em que foi aprovado, porém, não mencionam as futuras construções.</p> <p>Desta forma, muito me preocupa essa questão, pois, gastamos muito para realizar esse projeto e levarmos para aprovação juntos aos órgãos, todavia, se considerarmos os novos parâmetros da nova lei para lotes menores que 1.000 m², nosso projeto será inviabilizado, pois, no projeto temos lotes aprovados de 250m², porém, somente será disponibilizada à construção na área aproximada de 87 m².</p> <p>Desta forma além do grande prejuízo que teremos com relação aos valores já gastos teremos também a inviabilidade do projeto que ocasionará imensurável perda.</p> <p>Entendo que as áreas cujos processos de licenciamento de parcelamento, obras e edificações que já estão protocolizados, permaneçam nas zonas de classificação atual</p>	<p>Sugestão acolhida.</p> <p>O traçado do Macrozoneamento para a região apontada foi revisado, em função da constatação da existência de diversos empreendimentos (loteamentos residenciais) em estágio avançado de seus correspondentes processos de licenciamento urbanístico, nas áreas com menor risco de suscetibilidade, segundo a Carta Geotécnica e Carta de Suscetibilidade de Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações. A presença de remanescentes de mata atlântica nessas áreas deverá ser avaliada nos correspondentes processos de licenciamento ambiental desses empreendimentos.</p>
Norton Jungers Raffo Mello	Macrozona e Zoneamento	<p>Sou filho de Sérgio Jungers e estamos com um projeto de loteamento para classes mais humildes em nosso terreno que se situa ao lado do conjunto Jefferson, na rua Tamanduá Bandeira em Cesar de Souza. O zoneamento desta região está sendo alterado pelo novo plano diretor da cidade, aumentado o lote mínimo de 125m2 para 1000m2, impossibilitando a execução do loteamento. Conforme a lei municipal 7201 de 2016 de Mogi das Cruzes. O parcelamento do solo se for para famílias com renda até 3 salários mínimos terão prioridade, o que vai de encontro com o nosso propósito do loteamento! Que gerará empregos e aumento de arrecadação de impostos para a cidade. Peço uma nova verificação para esta área</p>	<p>Sugestão parcialmente acolhida.</p> <p>O traçado do Macrozoneamento para a região apontada foi revisado, em função da constatação da existência de diversos empreendimentos (loteamentos residenciais) em estágio avançado de seus correspondentes processos de licenciamento urbanístico, nas áreas com menor risco de suscetibilidade, segundo a Carta Geotécnica e Carta de Suscetibilidade de Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações. A presença de remanescentes de mata atlântica nessas áreas deverá ser avaliada nos correspondentes processos de licenciamento ambiental desses empreendimentos. Quanto a intenção de produzir e ofertar lotes urbanos de 125m² voltados para a população de até 3 salários mínimos, é de entendimento desta SMPU que a região não se apresenta adequada para receber empreendimentos para esse tipo de público. O Município e principalmente a comunidade que habita o Conjunto Habitacional Jefferson da Silva vivenciam, no seu cotidiano, as dificuldades do alojamento socioterritorial que esse tipo de ocupação em localidades remotas e de pouca infraestrutura urbana proporciona.</p>

Consulta Pública do Plano Diretor
Respostas às Manifestações pelo Sítio Eletrônico da PMMC

Nome completo:	Artigo que deseja comentar:	Comentário do artigo:	Parecer da Municipalidade:
Rodrigo Leite Marco Santos	Artigo 38	<p>Processos situados na Planta 02 - nº de referência 20 e 21, respectivamente, já apresentada junto à Secretaria Municipal de Planejamento ao longo das reuniões ocorridas ao longo de 2018.</p> <p>Para melhor visualização segue abaixo as imagens aéreas dos processos minerários objeto de revisão da proposta do novo zoneamento.</p> <p>Solicita-se que as áreas referentes aos dois citados processos sejam incluídas como ZEDE 1, pois as mesmas têm vocação e destino final para atividades industriais.</p> <p>As referidas áreas, já possuem processos de licenciamento ambiental e minerário devidamente instruídos junto a CETESB - Agência Ambiental de Mogi das Cruzes (Licença de Instalação já emitida e licença prévia emitida).</p> <p>Os projetos de lavra, bem como o pleito ora proposto, apenas justificarão a mineração pretendida como "atividade meio", destacando-se que a vocação e destinação final da área é industrial e continuará a ser.</p> <p>A metodologia e o plano de lavra a serem empregados nestas áreas abrangerá apenas o material excedente e resultante dos trabalhos de terraplenagem, necessários à regularização e afeiçoamento do terreno, para fins de ocupação industrial.</p> <p>O método de lavra a ser empregado difere das demais mineradoras da região do Taboão, pois será por desmonte mecânico, não havendo desta maneira a constituição de cavas e sim um nivelamento de solo, onde o material excedente das atividades terraplenagens será beneficiado e comercializado como minério, necessitando desta forma, do devido licenciamento ambiental e minerário, justificando desta forma o pleito aqui feito.</p> <p>Importante destacar que a área ora pretendida pertence e é de propriedade do sócio proprietário da empresa titular dos citados processos Ambiental (Cetesb) e Minerário (DNPM/ANM).</p> <p>As atividades agrícolas desenvolvidas pelo proprietário do terreno não terão mais continuidade, independente do zoneamento ora tratado e darão lugar às atividades industriais.</p> <p>Nesse sentido, a extração mineral será apenas "atividade meio", a ser desenvolvida no local em médio e curto prazos, sendo necessária a adequação e constituição de glebas voltadas à ocupação industrial, sendo pretendido pelo proprietário, a implementação deste projeto no mais breve espaço de tempo possível.</p> <p>Nesses termos, pedimos deferimento do referido pleito.</p>	<p>Sugestão acolhida.</p> <p>O pleito foi submetido à análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e obteve o parecer favorável da pasta.</p>
PAULO ERNANI BERGAMO DOS SANTOS	234	<p>Manutenção da obrigatoriedade de lavratura de ATA das Audiências Públicas e Consultas Públicas, ou Reuniões em geral, conforme artigo 304 do Plano Diretor Vigente: "Ao final de cada reunião será lavrada uma ata contendo os pontos discutidos, que será anexada ao processo administrativo correspondente, a fim de subsidiar a decisão a ser proferida". A lavratura de ATA é instrumento essencial à transparência do que foi discutido, criticado e sugerido durante as Audiências Públicas e Consultas Públicas, ou Reuniões em geral.</p>	<p>Sugestão acolhida.</p> <p>Vide inclusão do parágrafo único ao art. 235 (corresponde ao art. 238 da nova minuta):</p> <p>.....</p> <p>"Art. 238. As reuniões públicas deverão ocorrer em local acessível e em horário compatível com as possibilidades de comparecimento dos interessados.</p> <p>Parágrafo único. Os pontos discutidos nas reuniões públicas deverão ser registrados para acesso e divulgação públicos, sendo que os registros deverão ser anexados ao correspondente expediente administrativo."</p> <p>.....</p>
ANEPAC - Associação Nacional das Entidades de Produtores de Agregados para Construção	Mapa 07 - ZEDE	<p>A ANEPAC – Associação Nacional das Entidades de Produtores de Agregados para Construção, entidade que congrega os produtores de areia e brita do país, juntamente com as suas entidades associadas – o SINDAREIA – Sindicato das Indústrias de Mineração de Areia do Estado de São Paulo e o SINDIPEDRAS – Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo, sindicatos que congregam, respectivamente, os produtores de areia e brita do Estado de São Paulo, vem com o presente participar da Consulta Pública relativa à minuta de Anteprojeto de Lei Complementar contendo a proposta para o Novo Plano Diretor de Mogi das Cruzes. Para tal, envia a seguir algumas observações/sugestões relativas à definição das ZEDES – Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico, mais especificamente sobre a ZEDE – 1 – Áreas Preferenciais para Mineração. Este documento contempla algumas poligonais de direitos minerários que ficaram, no total ou em parte, fora da ZEDE – 1, argumentando as respectivas justificativas para que as mesmas sejam devidamente incluídas na ZEDE – 1.</p> <p>1) Processos Minerários nºs 820.161/2001 e 821.526/2013:</p> <p>Solicita-se que as áreas referentes aos dois citados processos sejam incluídas como ZEDE - 1, pois as mesmas têm vocação e destino final para atividades industriais.</p> <p>As referidas áreas, já possuem processos de licenciamento ambiental e minerário devidamente instruídos junto à CETESB - Agência Ambiental de Mogi das Cruzes (Licença de Instalação e Licença Prévia já emitidas). Os projetos de lavra, bem como o pleito ora proposto, apenas justificarão a mineração pretendida como "atividade meio", destacando-se que a vocação e destinação final da área é industrial e continuará a ser. A metodologia e o plano de lavra a serem empregados nestas áreas abrangerão apenas o material excedente e resultante dos trabalhos de terraplenagem, necessários à regularização e afeiçoamento do terreno, para fins de ocupação industrial. O método de lavra a ser empregado será por desmonte mecânico, não havendo desta maneira a constituição de cavas, mas sim um nivelamento de solo, onde o material excedente das atividades de terraplenagens será beneficiado e comercializado como minério, necessitando desta forma, do devido licenciamento ambiental e minerário, justificando desta forma o pleito aqui feito. Importante destacar que a área ora pretendida pertence e é de propriedade do sócio proprietário da empresa titular dos citados processos de direitos minerários e de licenciamentos ambientais junto à ANM – Agência Nacional de Mineração e Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, respectivamente.</p> <p>As atividades agrícolas desenvolvidas pelo proprietário do terreno não terão mais continuidade, independente do zoneamento ora tratado e darão lugar às atividades industriais. Nesse sentido, a extração mineral será apenas "atividade meio", a ser desenvolvida no local em médio e curto prazos, sendo necessária a adequação e constituição de glebas voltadas à ocupação industrial, sendo pretendido pelo proprietário a implementação deste projeto no mais breve espaço de tempo possível.</p>	<p>Sugestões acolhidas.</p> <p>(1) Pleito acolhido, por conta do parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;</p>

Consulta Pública do Plano Diretor
Respostas às Manifestações pelo Sítio Eletrônico da PMMC

Nome completo:	Artigo que deseja comentar:	Comentário do artigo:	Parecer da Municipalidade:
ANEPAC - Associação Nacional das Entidades de Produtores de Agregados para Construção	Mapa 07 - ZEDE	<p>2) Processos Minerários nºs 820.627/1996, 820.566/1996 e 820.106/2008: As áreas referentes aos processos minerários citados são adjacentes e a somatória delas abrange apenas uma propriedade, compondo um futuro empreendimento como um todo. O processo 820.627/1996, que já está em fase de requerimento de lavra na ANM, foi devidamente incluído na ZEDE - 1. Porém, os outros dois processos citados não o foram. Vale ressaltar que essas áreas já se encontram sem vegetação; sendo áreas de pasto; não tendo qualquer atividade agrícola; com jazida comprovada e viabilidade econômica e com acesso às mesmas. Os outros dois processos (820.566/1996 e 820.106/2008) possuem o RFP — Relatório Final de Pesquisa devidamente protocolado, ou seja, já foram realizadas as pesquisas minerais e constatada a existência de jazida e estão apenas aguardando a análise e vistoria da ANM, dependendo somente disso para entrar na fase de Requerimento de Lavra.</p> <p>3) Processos Minerários nºs 300.956/2012, 820.290/2009 e 820.226/2009: Área do Processo Minerário no 300.956/2012 - Trata-se de uma área com potencial jazida para aproveitamento, remanescente de habilitação em processo de disponibilidade já considerado prioritário, com projeto apresentado à ANM. É uma área contínua às áreas destinadas à mineração, sendo que existe uma "mancha" destinada à agricultura onerando uma pequena parcela da mesma, porém, essa situação não corresponde à realidade atual, pois essa propriedade foi vendida pelo antigo titular do processo, que era agricultor e já não é utilizada com esta finalidade há mais de 2 anos. Área do Processo Minerário no 820.290/2009 - Trata-se de uma área com plano de lavra já aprovado pela ANM em 16/07/2014. Em 2014 foi requerida à PMMC – Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes a certidão de diretrizes de uso do solo, para a continuação do processo de licenciamento ambiental. À época, a certidão foi negada em face de parte desta área ter sido enquadrada pela nova lei de zoneamento como área urbana. Como esta área não está onerada com área de agricultura, poderia ser incluída no zoneamento como ZEDE - 1 para possibilitar a continuidade do devido licenciamento ambiental. Área do Processo Minerário no 820.226/2009 - Trata-se de área com pesquisa feita e com RFP devidamente apresentado e protocolizado na ANM. Nota-se também que esta área foi reduzida de tamanho por ocasião da apresentação do RFP, ficando fora da nova poligonal as áreas indicadas na proposta de zoneamento da Secretaria de Planejamento como de uso para agricultura, razão pela qual poderia ser incluída no zoneamento como ZEDE - 1.</p>	<p>Sugestões não acolhidas. (2) Pleito não acolhido, por conta do parecer desfavorável da Secretaria de Agricultura (conflito com a atividade agropecuária existente na região); (3) Pleito não acolhido, por conta do parecer desfavorável da Secretaria de Agricultura (conflito com outras atividades econômicas existentes na região);</p>
ANEPAC - Associação Nacional das Entidades de Produtores de Agregados para Construção	Mapa 07 - ZEDE	<p>4) Processos Minerários nºs 820.321/2001, 820.861/2007 e 006/1950: Solicita-se a inclusão como ZEDE - 1 das áreas dos processos minerários nºs 820.321/2001 e 820.861/2007, pois: - São áreas de propriedade do Grupo Itaquareia, de modo que, diferentemente do previsto no Plano Diretor atualmente vigente, não será utilizada para atividade de produção agrícola. - O uso atual das mesmas não condiz com o zoneamento vigente, não havendo atividade de agricultura instalada. - São áreas previstas para a ampliação de unidade operacional instalada no Taboão. Solicita-se a inclusão da área referente ao processo minerário nº 006.135/1950, pois: - A área é de propriedade do Grupo Itaquareia, de modo que, diferentemente do previsto no Plano Diretor atualmente vigente, não será utilizada para atividade de produção agrícola. - O uso atual da área não condiz com o zoneamento vigente, não havendo atividade de agricultura instalada. - Parcela importante da área trata-se de depósito de argila, o que torna, em tal parcela, inviável a atividade agrícola por estar o solo estéril. - É área prevista para a ampliação de unidade operacional instalada em Jundiapéba.</p>	<p>Sugestões acolhidas. (4) Pleito acolhido, por conta da nova manifestação favorável da Secretaria de Agricultura (em vistoria foi constatado o término das atividades agrícolas).</p>
Mayara Paulino Amescua	Capítulo 1 Artigo 14	<p>Qualidade de vida da população também está relacionada com o quanto o município preserva sua área verde. Mogi é bela pela sua paisagem natural, possui uma serra coberta por vegetação e em locais de Mata Atlântica abriga diversas espécies de animais, incluindo o sagui da serra escuro, um primata que se encontra na lista vermelha de espécies ameaçadas de extinção. Por existir locais de grande importância ecológica em nossa cidade em que a derrubada de vegetação está aprovada ou em andamento, os corredores ecológicos tornar-se imprescindíveis. Uma vez que parte da vegetação de nosso município será suprimida nas próximas décadas, a conexão entre áreas de florestas (ex: Serra do Itapeti à Serra do Mar) permite que os animais não fiquem em "ilhas" florestadas e acabem, sem opção, se reproduzindo com consangüíneos. Isso pode ser um desastre à sobrevivência das espécies a longo prazo.</p>	<p>Comentário opinativo.</p>

Consulta Pública do Plano Diretor
Respostas às Manifestações pelo Sítio Eletrônico da PMMC

Nome completo:	Artigo que deseja comentar:	Comentário do artigo:	Parecer da Municipalidade:
Caio Vano Cogonhesi	Artigo 14 do Plano Diretor	<p>Sugere-se, como proposta, a inserção do parágrafo 2º no artigo 14, ficando com a seguinte redação:</p> <p>Art. 14. A Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana é caracterizada pelo patrimônio ambiental municipal localizado em Zona Urbana, contando com presença de importante cobertura vegetal remanescente da Mata Atlântica, significativo número de nascentes, grande riqueza em biodiversidade, áreas com relevo de declividade acentuada e alta fragilidade geológica, bem como planícies e territórios da várzea, sendo formada pelo perímetro de proteção ambiental da Serra do Itapeti, pela Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê e por trechos ao leste e ao sul do perímetro urbano nos quais nota-se a presença de fragmentos da vegetação nativa, estabelecendo importante conexão ecológica entre a Serra do Itapeti e a porção sul do território municipal.</p> <p>§1º A Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana tem os seguintes objetivos:</p> <p>I. Reconhecimento e promoção do patrimônio ambiental e natural inserido no perímetro urbano;</p> <p>II. Proteção e preservação da cobertura vegetal nativa e remanescente da Mata Atlântica, as nascentes e a biodiversidade, as espécies vegetais e animais, especialmente as ameaçadas de extinção;</p> <p>III. Contenção da ocupação urbana, inibindo o adensamento construtivo e populacional;</p> <p>IV. Proibição da ocupação de várzeas e áreas com declividades acentuadas e com alta suscetibilidade a processos de movimentos de massa, inundações ou processos geológicos e hidrológicos correlatos, a fim de evitar o agravamento e a instalação do risco;</p> <p>V. Estabelecimento de parâmetros gerais de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano respeitando as condicionantes físico-territoriais e legais das áreas de interesse ambiental, de acordo com a legislação pertinente, tais como a Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo na Região da Serra do Itapeti, e o Decreto Estadual nº 42.837, de 03 de fevereiro de 1998, que regulamenta a APA Várzea do Rio Tietê, controlando e fiscalizando as ocupações neste território;</p> <p>VI. Qualificação das ocupações urbanas já estabelecidas por intermédio de soluções técnicas compatíveis com a fragilidade ambiental da área;</p> <p>VII. Mitigação dos efeitos da degradação do Ecossistema da Serra do Mar no Município de Mogi das Cruzes, interligando os fragmentos de vegetação nativa ainda existentes por intermédio do Corredor Ecológico Municipal, estabelecendo conexão ecológica entre a Serra do Itapeti e a porção sul do território municipal e permitindo o deslocamento de animais, a dispersão de sementes e a manutenção ou aumento da cobertura vegetal, por intermédio do estabelecimento de condições específicas de aproveitamento do solo para seu território de abrangência e de incentivos urbanísticos à prestação deste serviço ambiental;</p> <p>VIII. Implantação de áreas livres, áreas de lazer e de parques que componham o sistema de parques lineares ao longo das margens do Rio Tietê, na Área de Proteção Ambiental – APA da Várzea do Rio Tietê;</p> <p>IX. Regularização dos núcleos informais consolidados utilizando-se os instrumentos jurídico-urbanísticos previstos neste Plano Diretor ou dele decorrentes, especialmente a Legitimação Fundiária;</p> <p>X. Promoção de ações integradas com outros setores e políticas públicas que garantam a manutenção e preservação das áreas de interesse ambiental;</p> <p>XI. Incentivo à utilização do instrumento jurídico-urbanístico da transferência do potencial construtivo para promoção da conservação e manutenção das características físicas das áreas de interesse ambiental;</p> <p>XII. Incentivo à implantação de programas e ações previstas nos diversos Planos Setoriais para a Macrozona.</p> <p>§ 2º As áreas inseridas em ZEDE de mineração, que se sobrepõe a Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana, tratada no caput deste artigo, que cumpram os objetivos inseridos nos incisos II, em relação a respectiva reserva legal, e o inciso III, que trata da contenção da ocupação urbana do § 1º deste artigo, serão asseguradas a condição rural desses imóveis. Mogi das Cruzes, 13 de junho de 2019.</p> <p>Embu S.A. p.p.Caio Vano Cogonhesi</p>	<p>A proposta de inserção do §2º ao art. 14 conflita com os objetivos da Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana, especialmente pelo motivo que segue: apesar da grande importância da atividade minerária como atividade econômica, são também conhecidos os diversos impactos ambientais decorrentes da mesma; i.e. a extração de minério é considerada atividade modificadora do meio ambiente e o seu licenciamento dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental, a serem submetidos à aprovação dos órgãos ambientais competentes.</p> <p>Desta forma, entendemos que assegurar a condição rural das propriedades onde são exercidas as atividades minerárias nessa Macrozona se configuraria também como uma concessão de um tipo de incentivo ou de benefício para a atividade minerária em uma macrozona que possui atributos ambientais a serem protegidos, o que seria conflitante com os objetivos e diretrizes do Novo Plano Diretor.</p>
Ketlyn Luana Campos	Etapa 4	Rever o zoneamento de economia mista (exceto indústrias poluentes), no bairro Taboão, da escola Professor Wilma de Almeida até o Orquidário oriental, pois traria maior desenvolvimento e mais empregos para os moradores da região.	O zoneamento municipal não é matéria da proposta para o novo Plano Diretor de Mogi das Cruzes. Tão logo seja aprovado o novo Plano Diretor, o Município deverá iniciar uma revisão geral da Lei Municipal nº 7.200/2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo), que trata do zoneamento municipal, com vistas a sua compatibilização ao novo Plano.
Fernanda Midori Kano	Tema: Centralidades	Em referência ao tema Centralidades, dentro de seus objetivos e estratégias, de qualificar e criar áreas de fruição pública, priorizando pedestres, e considerando o objetivo de se construir uma cidade mais compacta e qualificada, destacar a demanda de novas travessias (acessíveis) da linha férrea para pedestres (em nível ou elevadas) e a requalificação das existentes, articuladas com espaços públicos de qualidade, como oportunidade estender a centralidade para ambos os lados da ferrovia já que há, hoje, diferenças entre o lado norte e sul da mesma. Apesar de um dos mapas ser identificado como de Sistema Viário, a mobilidade de pedestres também poderia ser considerada com a indicação no mapa das novas e existentes travessias.	Sugestão acolhida. Vide nova redação para o inciso IV, do §1º, do art. 23; inciso II, do §2º, do art. 24; inciso I, do §2º, do art. 26; inciso III, do §2º, do art. 27 e inciso V, do §2º, do art. 28.

Consulta Pública do Plano Diretor
Respostas às Manifestações pelo Sítio Eletrônico da PMMC

Nome completo:	Artigo que deseja comentar:	Comentário do artigo:	Parecer da Municipalidade:
Henrique Cozzato	Abairramento	Gostaria de comentar sobre o abairramento: -Entre o Jardim Camila e a Vila Natal, apesar de ser um divisor físico, a Avenida José Glicério de Melo é um agregador da vida comunitária do Jardim Camila com o Jardim São Francisco e o Jardim Jussara, inclusive sendo o acesso a muitas ruas desses loteamentos, que são sem saída. Hoje essas áreas estão definidas como Vila Natal, mas não possuem acesso a esse bairro. Uma melhor divisão seria a linha de alta tensão, onde muitas das ruas acabam e ainda configura um forte marco físico. -Na divisa entre o Parque Santana, Centro e Mogi Moderno, utilizar os corregos da região, assim como já foi utilizado entre o Parque Santana e o Mogi Moderno -Aumentar uma quadra ao sul do Jd. Layr para contemplar uma quadra que é inteiramente do loteamento Jd. Layr. -Incorporar a Igreja São Sebastião à Vila São Sebastião, ampliando a mesma pelo loteamento original da Vila São Sebastião, chegando na Avenida Japão, assim como rever o limite do Jd. Ivete, reduzindo tanto no limite da Vila São Sebastião (meio da quadra e Rua Jorge Arantes de Castro) quanto no limite do Alto do Ipiranga (Henrique Eroles). -Alterar o nome do bairro Conjunto Nova Bertioga para apenas Nova Bertioga, já que abrange uma área muito maior que o Conjunto propriamente dito.	Sugestões acolhidas. Vide nova proposta para o Abairramento (Mapa 04).
Henrique Cozzato	83	§2º Inciso I: Os acessos no térreo dos edifícios residenciais são computáveis? Não fica claro. E com fachada ativa? Como fica o cálculo? §2º Inciso I: Tendo em vista a exigência de 11m² de lazer e reuniões, limitar a 4m² de área coberta pode limitar o uso dos outros incentivos do plano. Aumentar para 6m² atenuaria esse problema. §2º Inciso II: A isenção das varandas inclui as técnicas também? §3º Inciso IV Item b: Esclarecer quais recuos precisam virar jardim e se eles precisam estar abertos ao logradouro. §3º Inciso IV Item c: É permitida a existência de jardins, acessos de pedestres e/ou áreas de fruição pública entre a fachada ativa e o logradouro? §3º Inciso VI: As áreas de fruição precisam ficar no nível do logradouro? Como é feita a identificação pelo usuário de uma área de fruição pública? A área pode abranger todo o terreno? (em caso positivo, não pode dar muito incentivo, já que o equivalente a 200% da área de fruição será considerado não computável – em São Paulo é 100%, limitar a 50% do terreno). §3º Inciso VII: Como ficam o terreno e os recuos com o alargamento da calçada? Pode se utilizar o espaço aéreo? Os índices serão computados de todo o terreno? E as rampas de acesso? §3º Inciso VII Item a: Quais são os recuos que devem ser deixados como jardins?	Sugestão acolhida. Texto da minuta revisado (art. 83 corresponde ao art. 84 da nova minuta).
Henrique Cozzato	240	Como ficam as AIUs? Os parâmetros delas não deveriam estar vigentes também? Já que se trata de uma área nova e sem parâmetros na LOUOS atual?	Sugestão acolhida. Texto da minuta revisado (art. 240 corresponde ao art. 243 da nova minuta).
Lucas Elias dos Santos	Mapa 07 - ZEDE e Mapa 10 - Sistema Viário	Conforme o protocolo sob o nº 24783/2019 em andamento, por meio deste requerimento consta o pedido de prolongamento da Estrada Cruz do Século, Distrito do Taboão, ocorre que ao constar os Mapas 07 ZEDE e Mapa 10 - Sistema Viário, não ha menção deste prolongamento, por fim requer a inclusão deste prolongamento no plano diretor hora debatido.	O Mapa 10 - Sistema Viário espacializa as principais vias que compõem o sistema viário estrutural do Município. A Estrada Cruz do Século não exerce a função de via estrutural, ficando prejudicada a solicitação.
Silvio Ap- Marques	ABAIRRAMENTO, Aterro sanitário-LIXÃO, e MINERADORAS.	Ao Sr. Secretário, e equipe técnica do Plano Diretor de Mogi das Cruzes. Em observação aos mapas, E conforme já publicado no jornal O Diário, observei que o "bairro do Itapety" esta como "Moralogia", e não é Moralogia, mas sim "Bairro Itapety", e Itapety com "y", conforme já comprovado em documentos, que temos, como escrituras de terras, de propriedades de familiares muito antigo deste BAIRRO, temos alguns documentos datados desde 1.860, e outro, a comunidade local NÃO aceitará de forma alguma esta mudança de identidade do bairro, de um nome oficial e histórico desta comunidade, para um simples nome de referência que foi dado à uma propriedade, e que foi criado o "Instituto Moralogia" no bairro Itapety, anos atrás, "que os proprietários deste instituto deram o nome de Moralogia", e por ter constante frequentadores, acabou vibrando uma referência no Bairro Itapety. Finalizando, está observação e esclarecimentos, já vinhamos apontando e colocando constantemente para as equipes e técnicos desta prefeitura desde os primeiros encontros que foram marcados para as discussões referentes ao Plano Diretor de Mogi das Cruzes, desde 2006 até agora, e que pude participar, para acompanhar e contribuir com algo que possa colaborar com este processo de revisão do plano diretor, que foram feitas em 2006, e que agora em 2019 também está sendo feito novamente, e que já participei novamente. Outra questão à colocar, é que o "Movimento Popular Contra O LIXÃO" e a MAIORIA da população Mogiana não aceitará alterações neste plano diretor que possa VIABILIZAR e dar possibilidades para se instalar ATERRO SANITÁRIO, LIXÃO NO bairro do TABOÃO, porque no plano diretor vigente não se tem esta possibilidade para ATERRO SANITÁRIO no Bairro DO TABOÃO, como também novas exploração e expansão para extração de minérios, por MINERADORAS no Bairro do TABOÃO, porque também no plano vigente, esta atividade de exploração mineraria estava congelada, e não poderia ter novas exploração de minério no referido BAIRRO. Finalizando, Conto com a atenção e compreensão do Senhor Secretário Municipal, responsável, como da equipe técnica, para atender o que coloquei e expus à cima. No mais, agradeço! Silvio Ap. Marques. Líder Comunitário B. ITAPETY. PRES. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES B. TABOÃO. Mogi das Cruzes, 15/Julho/2019.	Sugestão parcialmente acolhida. Alterada a denominação do Bairro Moralogia para Bairro Itapety. A respeito do aterro sanitário, a temática dos resíduos sólidos, dentro do escopo do novo Plano Diretor do Município, é tratada no Título III - DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO, Capítulo III - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, Seção III - Da Limpeza Pública e Manejo dos Resíduos Sólidos, especialmente nos artigos 166 (corresponde ao art. 169 da nova minuta) e 167 (corresponde ao art. 170 da nova minuta). O inciso II, do art. 166 (corresponde ao art. 169 da nova minuta) estabelece como um dos objetivos da política municipal de saneamento básico, no tocante aos sistemas de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, "Buscar soluções no território municipal, ambientalmente sustentáveis, para a destinação final dos resíduos sólidos do Município". Esclarecemos, no entanto, que as questões atinentes à temática dos resíduos sólidos deverão ser oportunamente aprofundadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá abranger a revisão/atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, 2013, elaborado pela Ambconsult Estudos e Projetos Ambientais e aprovado pela Lei Complementar nº 103, de 25 de novembro de 2013. Sobre a mineração, a proposta para o novo Plano Diretor do Município corrigiu e atualizou a delimitação das áreas classificadas como ZEDE-1 (Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico - áreas preferenciais para mineração). A proposta foi elaborada em conjunto com representantes do setor minerário e também com representantes das Secretarias de Agricultura e de Desenvolvimento Econômico e Social.